



**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTAÇÃO E CONTROLE**

PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 49, ii e art. 80 do Regimento Interno desta casa legislativa, passo a emitir parecer de relator desta comissão permanente, sobre o **PLL 118 2023, AUTOR: THIAGO FOGAÇA, DISPÕE SOBRE “A PROIBIÇÃO DA VENDA DE LANCHES EM CRECHES E ESCOLAS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E BÁSICA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Verifica-se que o Projeto de Lei apresentado está de **ACORDO** com os Art. 2º, Art. 30 e Art. 61 todos da CF 88 cc Art. 8º, III, Art. 15 todos da Lei Orgânica do Município de Boa Vista-RR, e jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (*STF - RE 878.911/RJ*).

Por fim, em um único parecer, manifesto **FAVORÁVEL** ao **PLL 118 2023, AUTOR: THIAGO FOGAÇA, DISPÕE SOBRE “A PROIBIÇÃO DA VENDA DE LANCHES EM CRECHES E ESCOLAS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E BÁSICA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. por entender que está dentro dos preceitos constitucionais, de acordo com a lei orgânica municipal, seguindo ditames de jurisprudências de tribunais superiores, da suprema corte e ter justificativa plausível.

É o parecer deste Relator.

Boa Vista – RR, 1º de agosto de 2023.

**VER. JÚLIO CEZAR MEDEIROS
RELATOR DE COMISSÃO**